



PROJETO DE LEI Nº 013/2019

**INSTITUI A PERÍCIA MÉDICA
OFICIAL DA PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituída a Perícia Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de oficializar para fins administrativos e previdenciários todos os exames médicos a serem realizados pelos servidores da Prefeitura Municipal, sejam efetivos, temporários ou comissionados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A Perícia Médica Oficial será composta por um servidor ou uma equipe de servidores, ou ainda, poderá ser contratada de maneira terceirizada, de acordo com a disponibilidade de servidores e conveniência da Administração e será nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

§2º - Se a Administração Municipal optar pela terceirização dos trabalhos da Perícia Médica Oficial, deverá fazê-lo mediante contratação nos moldes previstos na Lei 8666/93.

§3º - A Administração Municipal poderá firmar termo de parceria com entidade sem fins lucrativos ou OSCIP, com a finalidade de efetivar os trabalhos da Perícia Médica Oficial, devendo ter autorização prévia da Câmara Municipal;

§ 4º - Os procedimentos e critérios envolvidos aos trabalhos da Perícia Médica Oficial serão regulamentados por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de



Administração devidamente aprovada por Decreto do Prefeito Municipal, estando assegurado a completa análise do caso clínico;

§ 5º - O Servidor ou equipê nomeada pelo Prefeito Municipal para a **PERÍCIA MÉDICA MUNICIPAL**, deverá ter formação técnica comprovada em Segurança do Trabalho.

Artigo 2º - Os Servidores de que trata o artigo 1º, que necessitem de tratamento médico geral ou específico, que demande licença do cargo ocupado, independentemente do prazo, deverão ser submetidos aos exames periciais realizados pela Perícia Médica Oficial, como condição para a licença.

Artigo 3º - Os Servidores que pleiteiem aposentadoria por doença, doença profissional, acidente ou acidente de trabalho também deverão ser submetidos aos exames periciais realizados pela Perícia Médica Oficial, como requisito da concessão do benefício, que será incluso no processo de aposentadoria, para posterior análise pelos departamentos de recursos humanos e jurídico competentes.

Artigo 4º - Como parte integrante dos procedimentos a serem realizados pela **PERÍCIA MÉDICA MUNICIPAL**, estão o levantamento dos riscos específicos, por local e/ou atividade de trabalho dos servidores municipais e estabelecimento de medidas de prevenção específicas para os acidentes de trabalho e as LER/DORT.

Parágrafo Único - Relatório anual destas atividades e ainda, da ocorrência dos acidentes de trabalho relacionados ao período, serão divulgados internamente aos servidores municipais e encaminhados ao SISMUSAL.

Art. 5º - O afastamento do servidor, por meio de atestado médico, com prazo superior a 10 (dez) dias, seja para qualquer motivo, fica condicionado sempre ao parecer e homologação da Perícia Médica Oficial.

§ 1º Para homologação do atestado ou laudo, dentre outros, serão fatores condicionantes constar o CID - Código Internacional de Doenças, desde que autorizado pelo Servidor, sendo obrigatório constar data, carimbo do médico eminente, número do registro do Conselho Regional de Medicina - CRM, e a assinatura do médico emissor.



§ 2º Não havendo homologação, o servidor público municipal reassumirá as suas funções, imediatamente após a ciência da não homologação, sendo considerada como falta (s) injustificada (s) o (s) dia (s) que não trabalhou após a ciência da não homologação.

I – O servidor terá que apresentar o atestado médico ao Secretário ou Assessor da pasta até o máximo de 02 (dois) dias úteis após sua falta por motivo de doença, sendo considerada como falta (s) injustificada (s) o (s) dia (s) que antecederem o prazo estabelecido na legislação;

II – O servidor que apresentar atestado médico deverá retornar para reavaliação na data designada pela Perícia Médica Oficial, no processo que requereu a Licença;

III – Para a aposentadoria por invalidez se dará mediante laudo da Perícia Médica Oficial;

a – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

b – Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

c – O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

IV – Observados os dispostos constantes na Lei Municipal nº 1.424, de 29 de outubro de 2012, o servidor no gozo de licença médica ou de auxílio doença, insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, mediante laudo da Perícia Médica Oficial, deverá ser submetido a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de atividade diversa. Entretanto, quando for considerado irrecuperável, será concedido o benefício de aposentadoria por invalidez;

V – A Perícia Médica Oficial também emitirá laudos nas hipótese de recuperação de capacidade de trabalho do aposentado por invalidez;

VI – O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria cancelada;

VII – Em caso de atestado médico cedidos pela Perícia Médica do Município será necessária a apresentação de exames básicos ou especializados, conforme a patologia do paciente;



VIII - Quando o servidor retornar ao serviço poderá apresentar exames que comprovem sua reabilitação para o regresso às atividades de seu cargo, incumbindo à Perícia Médica emitir laudo acerca de suas condições de saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 20 de maio de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 013/2019

Santa Leopoldina/ES, de 20 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Institui e Regulamenta a Perícia Médica Oficial do Município de Santa Leopoldina – ES.

Assim, visando dar efetividade às normas que tratam do tema, necessário se faz uma Lei Municipal que regulamente a matéria.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
21/05/2019 09:47
Marciana
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A consideração dos Senhores Edis.

A Perícia Médica é uma ferramenta essencial, neste contexto, para o devido cumprimento dos fundamentos da Administração Pública. Por meio do princípio da legalidade, a atividade pericial atua na promoção da justiça social pela correta caracterização do direito ao benefício. A impessoalidade é garantida através do atendimento especializado e imparcial pautado nos ditames da ética médica e da legislação previdenciária. A Perícia Médica também contribui para princípio da Moralidade auxiliando no correto gerenciamento do erário público.

Outrossim, a Perícia Médica será de suma importância para a gestão da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina visto que irá realizar avaliação de atestados e laudos médicos, licenças médicas e emissão de perícias para o quadro de funcionários desta administração.

O presente Projeto de Lei visa criar uma das condições necessárias para a transformação do quadro atual, buscando garantir o direito e a proteção do servidor público, com o objetivo de promover o bem-estar social.

Desta forma, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei, com isso aguardamos apreciação e aprovação de Vossas Excelências dessa colenda Casa Legislativa.

Santa Leopoldina/ES, 20 de maio de 2019.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal